LEI Nº 06 /99

"Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o transporte de calcário a pequenos Produtores Rurais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o transporte de calcário até 10 (dez) toneladas para cada produtor, por meio do "Projeto Calcário".

Parágrafo Único: O "Projeto Calcário" objetiva o atendimento a produtores rurais, visando incentivar a pequena produção, através do aumento da produtividade agrícola e dá oferta de emprego.

Artigo 2º: Serão atendidos, os produtores rurais que:

- Sejam pequenos produtores rurais, com área de até 140há e que tenham na atividade rural sua principal fonte de renda;
- Disponham-se a receber assistência técnica, individualmente ou em grupo, de acordo com calendário anual a ser definido com a sua participação;
- Pertençam a grupo de produção organizado, ou em organização e do mesmo participe ativamente;
- Apresentem recomendação técnica emitida pela EMATER-MG., conforme resultado de análise de solo realizada há, no máximo 06 (seis) meses em que conste a área a ser agricultável, cultura a ser explorada e a quantidade de calcário a ser utilizada.

Artigo 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o transporte do calcário do local de compra, num raio de até 150 km (cento e cinqüenta) , até o local de depósito e distribuição em cada setor do município.

Aprovado em 14 / 07 / 99
Projeto Lei N.º 06/99

Artigo 4º: Será criada uma comissão composta por um representante de cada setor, um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e um representante da Secretaria Municipal de Administração, que terá o objetivo de gerenciar o "O Projeto Calcário".

Artigo 5º: Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no orçamento vigente, utilizando-se excesso de arrecadação, reserva de contingência ou anular total ou parcialmente dotação orçamentária.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 19 de julho de 1999.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO:

REPROVADO:

ABSTENÇÃO:

Adel Calixto de Souza
PRESIDENTE